

Gália/SP, dia 23 de novembro de 2023.

Ofício Especial

Ref.: Encaminha Projeto de Resolução

EXMO. SR. PRESIDENTE

Câmara Municipal de Gália

PROTOCOLO GERAL 3792/2023 Data: 23/11/2023 - Horário: 15:01 Legislativo - PR 3/2023

Através do presente e nos termos do art. 206, §§ 2.º e 3.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, estamos encaminhando para apreciação do Colendo Plenário dessa r. Casa de Leis, o Projeto de Resolução n.º 003/2023, que dispõe sobre o Recurso Administrativo apresentado pelo servidor JOÃO

SARDI JUNIOR - Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Gália/SP, que tem como recorrida a Vereadora Giseli Rodrigues Simões, mais precisamente em relação à decisão publicada no DO do Município de Gália/SP em data de 10 de novembro de 2023 (Ano VI

 $- ed. n.^{\circ} 1176 - pgs. 04/09).$

Analisado todo o contexto observamos que o recurso

deve ser PROVIDO.

De antemão e para que não paire dúvidas acerca da ilegitimidade da recorrida em proferir a decisão que afastou cautelarmente o servidor recorrente e instaurou sindicância contra o mesmo, mostra-se pertinente dizer que de acordo com o art. 23, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, é de competência da MESA DIRETORA "abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades"; nesse aspecto temos que buscar na Lei Orgânica do Município de Gália/SP, pois o art. 14, caput, preconiza que a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP é composta de um PRESIDENTE, de um PRIMEIRO SECRETÁRIO e de um SEGUNDO SECRETÁRIO.





Assim, como a Vereadora Giseli Rodrigues Simões, na condição de PRESIDENTE, não dispunha de legitimidade para monocraticamente proferir a decisão publicada no DO do Município de Gália/SP em data de 10 de novembro de 2023 (Ano VI – ed. n.º 1176 – pgs. 04/09), o que se conclui é que esta usurpou a competência da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, o que faz com que sua decisão seja nula.

Além do mais a decisão em questão não feriu apenas norma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP (art. 23, XXIII), haja vista que ao afastar sumariamente o recorrente de suas funções, proibindo-o de adentrar nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Gália/SP, seu local de trabalho desde 01.01.2007, e LACRAR a sala do DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, a recorrida atendou contra PRERROGATIVAS do CARGO na qual o recorrendo ocupa, qual seja, de ADVOGADO PÚBLICO, fazendo com que fosse inobservado os dispostos no artigo 7.º, I, II, e VI, "c", da Lei Federal n.º 8.906. de 94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Por fim e não menos importante há ainda que suscitarmos um fato importante, no caso as atribuições do recorrente como CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Segundo o art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.245, de 16.12.2013, "a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, será exercida polo CONTROLE INTERNO, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos administradores deste Poder Legislativo Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade".

De outro lado o art. 4.º, caput, da mesma Lei Municipal n.º 2.245, de 16.12.2013 diz que "o servidor responsável pelo Controle Interno, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos



setores dessa Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, [...]".

Oras, afastar sumariamente o servidor responsável pelo encargo de FISCALIZAR os atos daquele que o afastou é um ato nada republicano, pior, fere o PRINCÍPIO DA MORALIDADE descrito tanto no art. 37, caput, da Constituição Federal, como no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo, e no art. 85, caput, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP.

Desta feita e pelo todo exposto solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange à apreciação do presente Projeto de Resolução, a fim de ser aprovado e provido o Recurso Administrativo apresentado pelo servidor JOÃO SARDI JUNIOR – Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Gália/SP.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Gália/SP

Barbosa Faria

Vereadora

rereutora

NS. Massuda Vereador

Vereador

Ao

Sr. NILTON CEZAR ANTONIO CELESTRINO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2023

Câmara Municipal de Gália

PROTOCOLO GERAL 3792/2023
Data: 23/11/2023 - Horário: 15:01
Legislativo - PR 3/2023

DISPÕE SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO SERVIDOR JOÃO SARDI JUNIOR – DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP EM RELAÇÃO À DECISÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 (ANO VI – ED. N.º 1176 – PGS. 04/09).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolver promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica conhecido e provido o Recurso Administrativo apresentado pelo servidor JOÃO SARDI JUNIOR – Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Gália/SP, a fim de anular à decisão publicada no DO do Município de Gália/SP em data de 10 de novembro de 2023 (Ano VI – ed. n.º 1176 – pgs. 04/09), proferida pela Vereadora Giseli Rodrigues Simões.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, dia 23 de novembro de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Gália/SP

Sara Barbosa Faria

Vereadora

vilton S. Massuda Vereador

Vereador

Ricardo G. Gutierre